



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



Informação Jurídica nº 20/2019

Interessado: A Comissão de Constituição e Justiça

Proposição: Projeto de lei ordinária nº 5/2019

Assunto: Laboratórios conveniados com o Município e obrigatoriedade de coleta de materiais para exames na residência ou unidade de saúde mais próxima.

EMENTA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. OBRIGA OS LABORATÓRIOS CONVENIADOS COM O MUNICÍPIO A REALIZAR COLETA DE MATERIAIS PARA EXAMES NA RESIDÊNCIA OU UNIDADE DE SAÚDE MAIS PRÓXIMA DE PESSOAS VULNERÁVEIS. INICIATIVA PARLAMENTAR. MATÉRIA NÃO SUJEITA À COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO NEM DA MESA DE CONSTITUCIONALIDADE. PARECER PELA CONTINUIDADE DA TRAMITAÇÃO COM RECOMENDAÇÕES.

RELATÓRIO

1. Trata-se de projeto de lei ordinária, de iniciativa do vereador André Luiz de Oliveira, que visa determinar aos laboratórios conveniados com o Município a obrigatoriedade de coleta de materiais para exames na residência ou unidade de saúde mais próxima de pessoas vulneráveis.

2. A proposição veio acompanhada de justificativa (fl. 02).

3. Por determinação da Comissão de Constituição e Justiça, os autos vieram a esta Procuradoria para análise, conforme permite o art. 70 do Regimento Interno.

É o breve relato.

ANÁLISE JURÍDICA

4. Embora no âmbito municipal a iniciativa parlamentar seja bastante restrita, o caso em questão permite a deflagração do processo legislativo pelo vereador, eis que a matéria não está elencada nos casos de competência privativa do Chefe do Poder Executivo previstos no art. 37 da Lei Orgânica Municipal. Nesse sentido:

Art. 37 São de **iniciativa privativa do Prefeito Municipal** as leis que disponham sobre:

Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR Nº 51.618



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



I – criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na

Administração Direta, autárquica e fundacional;

II – criação, estruturação, atribuições e extinção de secretarias municipais e de órgãos da administração pública;

III - servidores públicos municipais, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria, disponibilidade, benefícios, vantagens e reajustes da administração direta, autárquica e fundacional do Município, ressalvada a competência da Câmara Municipal;

IV – matéria orçamentária.

Parágrafo único. A iniciativa privativa de leis do Prefeito não elide o poder de alteração da Câmara Municipal, exceto se esta comprometer o objetivo principal da matéria. [grifei]

5. A matéria também não consta como aquelas de iniciativa da Mesa Diretora, conforme elenca o art. 25 do Regimento Interno.

6. Quanto ao conteúdo, a princípio, não se vislumbra vício de constitucionalidade.

7. Quanto ao mérito, sugere-se:

a) verificação se de fato há problemas no atendimento dessas pessoas, inclusive realizando audiência pública para ouvir os laboratórios;

b) verificar se os laboratórios conveniados são remunerados com verbas federais e se, por força do convênio, estão obrigados a prestar tal atendimento;

c) parecer do Conselho Municipal de Saúde.

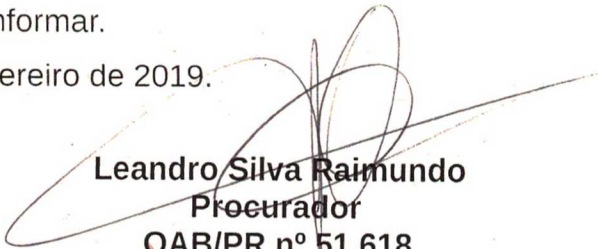
CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opina-se pela continuidade da tramitação com recomendações.

9. Atento, ainda, que a análise da proposição por esta Procuradoria não substitui a necessidade de parecer das comissões, sob pena de inconstitucionalidade formal.

É o que tinha a informar.

Pitanga, 6 de fevereiro de 2019.


Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR nº 51.618